



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

RECEBI

DIA 03/01/23
HORA 08:17
Maria

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 353/2023

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe: *“Altera a tabela do artigo 2º da Lei Municipal n. 1769/2022 e dá outras providências”*.

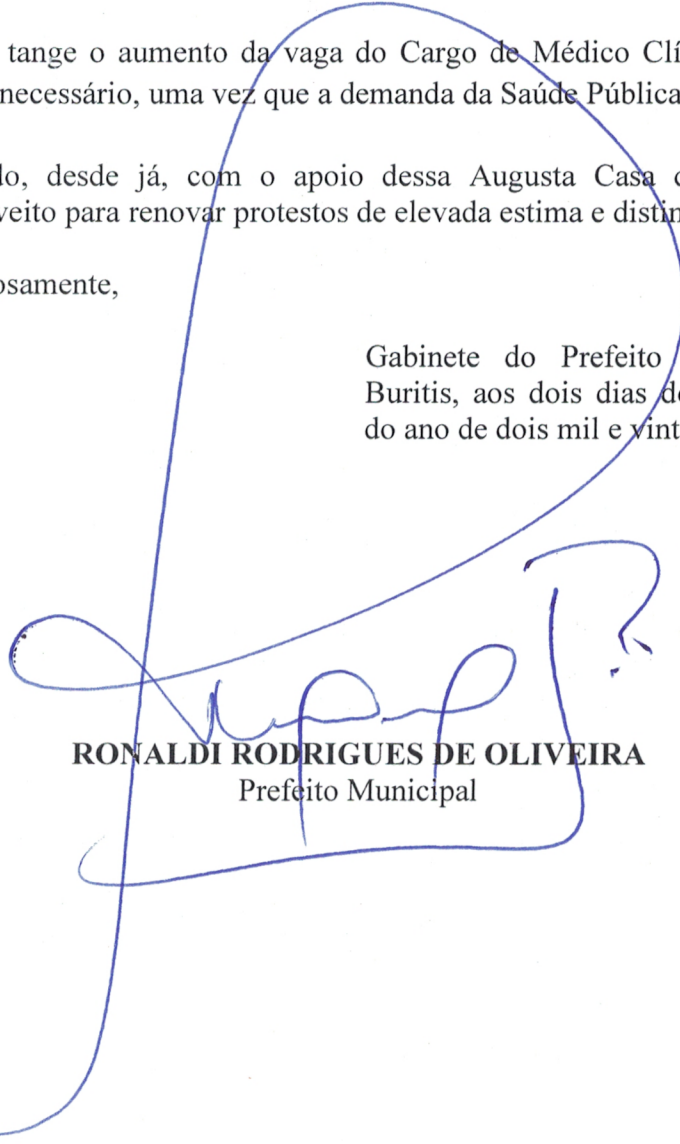
O presente projeto tem o escopo de atender a demanda do Executivo Municipal, considerando a necessidade de melhor atender a população carente de nossa Cidade.

No que tange o aumento da vaga do Cargo de Médico Clínico Geral 20 e 40 horas, torna-se necessário, uma vez que a demanda da Saúde Pública vem crescendo.

Contando, desde já, com o apoio dessa Augusta Casa de Leis à presente iniciativa, aproveito para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de
Buritis, aos dois dias do mês de fevereiro
do ano de dois mil e vinte e três.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 016/2023

“Altera a tabela do artigo 2º da Lei Municipal n. 1769/2022 e dá outras providências”.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. A tabela do artigo 2º da Lei Municipal n. 1769/2022, fica alterada somente no que concerne as vagas dos Cargos de Médico Clínico Geral 20 e 40 horas, conforme abaixo:

Cargo	Área de Cobertura	Quant. Vagas	Vagas Imed.	Cad. Reser.	Escolaridade Exigida	Carga Horária	Remuneração
Médico Clínico Geral	Zona Urbana e Rural	04	04	08	Ensino superior na área e Registro ativo no Conselho de Classe	40 horas Semanais	15.309,72 + insalubridade

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal a chamar o número de vagas, conforme necessidade, em ordem de classificação, conforme o Edital do Teste Seletivo n. 002/2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal